

38201 - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - FUNDACENTRO	R\$ 150.000,00
47205 - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	R\$ 8.275.000,00
28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	R\$ 1.200.000,00
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	R\$ 19.491.000,00
25300 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA	R\$ 1.411.720,00
33206- SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC	R\$ 611.920,00
28233 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	R\$ 4.000.000,00
25208 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP	R\$ 12.744.600,00
TOTAL	R\$ 561.431.750,00

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****3ª SEÇÃO****2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA****RETIFICAÇÃO**

No Diário oficial nº 185 de 25/09/2020, seção 1 pág. 14, faltou a seguinte observação na pauta de julgamentos da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção:

4 - Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Agosto de 2020, relativa aos processos 13971.903218/2011-43, 13971.903217/2011-07, 13971.902993/2011-81, 13971.902992/2011-37.

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****PORTARIA ME/MJSP Nº 21.073, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

Autoriza o Departamento Penitenciário Nacional a contratar por tempo determinado profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da alínea "n", do inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso II do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria nº 166, de 22 de abril de 2020, e o SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da sua atribuição que lhe confere o inciso XLVI do art. 1º da Portaria MJSP no 32, de 17 de janeiro de 2020, com redação dada pela Portaria MJSP no 544, de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJSP a contratar por tempo determinado, nos termos desta Portaria, o quantitativo máximo de cento e sete profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da alínea "n", do inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de estabelecimentos penais.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O DEPEN/MJSP definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenham função semelhante, em conformidade com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º As contratações dependerão de prévia aprovação em processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º. O prazo de duração dos contratos, bem como as possíveis prorrogações observarão o disposto no art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As despesas com as contratações correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - outras despesas correntes", ficando a presente autorização condicionada à declaração do ordenador de despesas responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO PAES DE ANDRADE  
Secretário Especial de Desburocratização,  
Gestão e Governo Digital

TARCIO ISSAMI TOKANO  
Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública

**ANEXO**

Atividade	Perfil	Quantidade
Trabalhos técnicos com atividades especializadas	Especialista Técnico de Obras - Engenharia	37
	Analista Técnico de Obras - Engenharia	61
	Analista Técnico de Obras - Arquitetura	9
Total		107

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA****DESPACHO Nº 71, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020**

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Liberali Suprimentos de Informática Ltda Avenida Santa Cruz, 654, Centro Santa Rosa/RS CEP: 98.900-000	90.863.564/0001-40	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0032020 Nome: FLEXPDV Versão: 3.0.0 Código MD5: 9895657f7e36294053e6333189c6f54d FlexPDV Data do término da análise: 25/09/2020

**PORTARIA Nº 21.566, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso II do art. 21 da Portaria ME nº 40, de 30 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 166, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Instrução Normativa SEDGG/ME nº 1, de 27 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Economia (ME) a contratar por tempo determinado, nos termos desta Portaria, o quantitativo máximo de 100 (cem) profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desenvolver atividades relacionadas à Prestação de Contas e à Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério da Economia.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O Ministério da Economia definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com a importância de que tratam o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, e o art. 2º do Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º As contratações dependerão de prévia aprovação em processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º O prazo de duração dos contratos será de, no máximo, 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, desde que devidamente justificado, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Economia, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 105 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput fica condicionada à declaração do ordenador de despesas responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO PAES DE ANDRADE

**ANEXO**

Secretaria	Atividade	Função	Quantidade
SPPE	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Coordenador de Análise de Prestação de Contas Temporário	04
		Analista de Prestação de Contas Temporário	48
	Atividade	Agente de Apoio de Prestação de Contas Temporário	08
SEPEC	Atividades Técnicas de Suporte - nível superior	Analista de instauração de Tomada de Contas Especial	40
TOTAL			100